



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 1400

PROJETO DE LEI N°

088/2022



Fls: N° 01

Proc. N° 2321/2022

**Dispõe sobre:** “A implementação de playground Público predominantemente organizado com brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e a recreação das crianças com deficiência, no âmbito do Município de Barueri”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica assegurada a implementação do playground Público predominantemente organizado com brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência.

**Parágrafo único.** A predominância de brinquedos adaptados em um playground público municipal objetiva:

I - ampliar a participação e integração das pessoas com deficiência, notadamente daquelas que não estejam preparados para brincar nos demais playground's públicos, com 5% (cinco porcento) dos brinquedos adaptados;

II - auxiliar na integração das pessoas com deficiência, servindo como uma espécie de fase, quando necessário, até que a criança sinta segurança para brincar nos demais playground's públicos, com maior participação de pessoa com deficiência.

**Art. 2º** Para assegurar a instituição do playground previsto no *caput* desta lei, a Administração Pública poderá transformar playground existente, criar espaço





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001  
Fis: N° 02  
Proc. N° 2321/2022

novo voltado especificamente para tal destinação ou utilizar espaço dentro dos amplos parques da cidade, que permitam a criação do "parquinho inclusivo".

**Art. 3º** As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º deverá atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 4º** Os Parques de que se trata esta Lei, deve contar com rampas para acesso das mesmas pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** O planejamento do espaço conta com rampa de acesso, guarda-corpo metálico e piso tátil, incluindo piso de borracha nos playgrounds, tornando acessível e evitando lesões graves em caso de quedas.

**Art. 5º** A estruturação do playground previsto nesta lei poderá ser feita de modo gradual, partindo da utilização dos brinquedos já utilizados nos parques do município, seguindo com a programação de manutenção normal da estrutura já existente.

**Art. 6º** O playground deve conter brinquedos totalmente inclusivos, adaptados para cadeirantes e crianças com mobilidade reduzida, além de brinquedos sensoriais.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

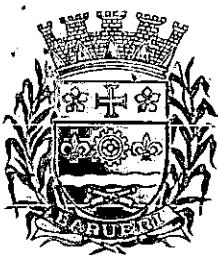
**Câmara Municipal de Barueri**  
Extrair cópias e enviar-  
as aos Vereadores  
Em 11/10/2022  
Presidente

**Câmara Municipal de Barueri**  
As Comissões Permanentes para  
PARCER  
Em 11/10/2022  
Presidente

*efelucij.*  
Cristiane Lourenço  
(Cris da Maternal)  
Vereadora

Aprovado em única discussão e  
votação. Ao Sr. Prefeito para  
sancionar, promulgar e publicar  
Em 06/10/2022  
Presidente





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 1400

Fls: N°	03
Proc. N°	2321   2022

## JUSTIFICATIVA

A criação deste Projeto, foi inspirado no PROJETO LIA (Lazer, Inclusão e Acessibilidade). Este programa nacional (LIA) norteou e nos ajudou na redação do projeto que beneficiará muitas crianças no município. Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre elas permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios.

Por isso dar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança. O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art.16, IV, que estabelece que a criança tenha o direito de brincar, praticar esportes e divertir-se. Para que isso se torne eficaz é fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, estabelece o lazer como direito social. (Há que se ressalvar que o projeto contém a peculiaridade da atenção às crianças com deficiência em sintonia à Declaração Universal dos Direitos das Pessoas Deficientes) ONU, (1975), da qual o Brasil é signatário, onde determina que as pessoas com deficiência tenham o direito inerente de respeito por sua dignidade humana, vez que qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de sua deficiência, tem os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade.

As pessoas com deficiência têm o direito de usufruir de um parque inclusivo para exercer as atividades que lhes sejam permitidas. Porém, devido às limitações que as 06 modalidades de deficiência necessitam, sendo elas física, intelectual, auditiva, visual, Tcha e multipla, em muitos casos, excluídas, do ponto de vista social, acabando por segregar o acesso e uso dos espaços, não disponibilizando brinquedos e equipamentos para os deficientes. O Projeto em questão visa garantir a inclusão daqueles que, na maioria das vezes, são prejudicados por não contarem com espaços públicos adaptados, e outras garantias.

Nossa intenção é assegurar a acessibilidade ao lazer às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida e inclusão, dada minha inspiração e aliado a legislação vigente que estabelece que todas crianças gozam de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana com proteção integral garantindo oportunidades e facilidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral e social, sendo dever da família, da comunidade, da sociedade e do PODER PÚBLICO assegurar, dentre outros, a realização do direito ao LAZER e à convivência familiar e comunitária, bem como à garantir do princípio constitucional da Igualdade, onde TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI.

Proponho o presente Projeto de Lei e manifesto minha confiança na compreensão de sua relevante importância, rogando pela aprovação pelos nobres colegas vereadores.

